



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA

MINUTA DE CONTRATO Nº .../2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILHENA-RO,** E A EMPRESA
.....
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 94976/2026)

Aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE VILHENA,** Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado **MUNICÍPIO,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Flori Cordeiro de Miranda Junior,** brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 304253790 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado,, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ n.º, com sede a Rua, na cidade de, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA,** tendo como representante seu (sua)o (a) Sr. (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF sob n.º, residente na cidade de, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada no Termo de Homologação com ID n.º, do Processo Administrativo n.º 94976/2026 e licitado através do Edital de Pregão Eletrônico n.º 061/2026/SEMFAZ – do tipo menor preço por item – Ampla Participação, nos termos da Lei 14.133/2021, nos termos do decreto municipal n.º 59.678/2023 e 65.299/2025, e demais legislações aplicáveis, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (art. 92, inciso I, Lei nº. 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de plataforma de informações geográficas (SIG), com integração de dados fundiários, ambientais e valores de mercado de terras rurais, destinada a subsidiar tecnicamente as ações de fiscalização tributária municipal, bem como apoiar o planejamento territorial, em conformidade com o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco, Nota de Empenho n.º/2026, proposta vencedora da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 061/2026/SEMFAZ, constantes no Processo Administrativo n.º 94976/2026, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

1.2 A descrição e quantidade, encontram-se especificados no item 6. do Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

2.1 A plataforma contratada deverá atender aos seguintes requisitos e funcionalidades:

2.1.1 Acessibilidade e Infraestrutura

2.1.1.1 Solução 100% web (acesso via navegador), sem necessidade de instalação local;

2.1.1.2 Interface amigável, responsiva e de fácil navegação para uso por servidores públicos municipais;

2.1.1.3 Suporte técnico remoto e atualizações automáticas incluídas no contrato.

2.2 Funcionalidades Obrigatórias

2.2.1 Integração com Bases Públicas e Dados de Mercado

2.2.2 Capacidade de cruzar dados declarados com valores de mercado locais e regionais;

2.2.3 Detecção automatizada de subavaliações ou inconformidades nos cadastros.

2.3 Uso de Aptidão Agrícola Oficial (EMBRAPA/IBGE)

2.3.1 Baseada no Mapa de Aptidão Agrícola das Terras do Brasil – 2ª Aproximação (EMBRAPA, 2025);

2.3.2 Adaptação às classes previstas na IN RFB nº 1.877/2019.

2.4 Imagens de Satélite Atualizadas

2.4.1 Provenientes de sensores Sentinel-2, LandSat 8 e 9;

2.4.2 Atualização de no mínimo 5 em 5 dias e acesso ao histórico de até 5 anos;

2.4.3 Resolução espacial mínima entre 10 e 30 metros, priorizando imagens com baixa ou nenhuma incidência de nuvens, dentre as disponíveis, pois dependem de fatores climáticos, alheios ao controle técnico.

2.5 Mapas Temáticos Diversificados

2.5.1 NDVI, NDMI, tipo de solo, declividade, bioma, clima, isoietas, relevo, geomorfologia, geologia, entre outros.

2.6 Camadas de Gestão Territorial e Fundiária

2.6.1 Imóveis rurais do município e entorno;

2.6.2 Unidades de conservação, assentamentos, terras indígenas e quilombolas;

2.6.3 Dados do CAR, SIGEF e SNCI, além dos trajetos oficiais do IBGE (pontos, linhas e rótulos).

2.7 Atualização Diária de Bases Fundiárias

2.7.1 Integração automatizada com SICAR, SIGEF/INCRA e SNCI.

2.8 Ferramenta de Suporte à Decisão Técnica

2.8.1 Questionário interativo e parametrizado segundo a ABNT NBR 14.653-1 e 14.653-3;

2.8.2 Aplicação do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado com grau mínimo II.

2.9 Relatórios Técnicos Individualizados

2.9.1 Geração de relatórios para imóveis registrados no CAR, SIGEF ou SNCI;

2.9.2 Informações detalhadas: localização, perímetro, aptidão agrícola, percentuais por classe, estimativas de VTN e VVT;

2.9.3 Cada relatório deverá ser acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por Engenheiro Agrônomo ou Florestal registrado no CREA.

2.10 Ferramenta para Geração do Laudo de VTN Municipal

2.10.1 Compatível com as exigências da IN RFB nº 1.877/2019;

2.10.2 Possibilidade de adequação anual e exportação de planilhas ou relatórios.

2.11 Portal Público de Consulta Individualizada por Imóvel (Módulo Dados Abertos)

2.11.1 O Módulo de Dados Abertos constitui um diferencial estratégico da plataforma contratada, expandindo seu alcance para além do uso interno pelos servidores da Fazenda Municipal. Por meio de um portal público dedicado, qualquer contribuinte, produtor rural, proprietário de imóvel ou interessado poderá acessar, de forma transparente e individualizada, o levantamento técnico de valor de mercado de imóveis rurais situados no território municipal. A seguir, descrevem-se as funcionalidades, benefícios e requisitos deste módulo:

2.11.1.1 Acesso público via portal web: a plataforma deverá disponibilizar ambiente de acesso ao público externo — contribuintes, produtores rurais, herdeiros, inventariantes e demais interessados — mediante cadastro com login e senha próprios, sem necessidade de qualquer intermediação da Prefeitura para a realização da consulta;

2.11.1.2 Consulta individualizada por código do imóvel: o usuário poderá inserir o código SIGEF, SNCI ou CAR do imóvel rural de seu interesse e obter, instantaneamente, o levantamento técnico de valor de mercado gerado pela plataforma, incluindo a caracterização do imóvel, classes de aptidão agrícola, estimativa de VTN/VV e demais informações geoespaciais pertinentes;

2.11.1.3 Estímulo à autorregularização voluntária: ao ter acesso transparente ao valor de mercado tecnicamente apurado pelo Fisco Municipal, o contribuinte poderá comparar esse valor com o que declarou em sua DITR e, constatando divergência, optar por retificar espontaneamente sua declaração antes de ser alvo de malha fiscal, evitando multas, juros e

autuações. Esse mecanismo reduz o contencioso administrativo e os custos operacionais da fiscalização;

2.11.1.4 Educação fiscal e acesso à informação: o portal funciona como instrumento de educação tributária, pois permite que o produtor rural compreenda como o valor da terra nua é calculado metodologicamente, quais fatores (aptidão agrícola, localização, tipo de solo, declividade) influenciam esse valor e como a Receita Federal e o Fisco Municipal utilizam essas informações. Esse conhecimento reduz a sensação de arbitrariedade e fortalece a confiança do contribuinte na administração tributária;

2.11.1.5 Apoio ao planejamento rural e tomada de decisão do produtor: além da função fiscal, o acesso ao levantamento individualizado serve ao produtor rural como subsídio para negociações de compra e venda de terras, financiamentos agrícolas, heranças e partilhas, arrendamentos e garantias. O contribuinte passa a ter, sem custo adicional, um documento técnico georreferenciado sobre o seu imóvel, com a confiabilidade de ser emitido por sistema conveniado ao Fisco Municipal;

2.11.1.6 Transparência e governança pública: a disponibilização dos dados de valor de mercado ao público promove a transparência ativa prevista na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), reforçando a imagem institucional do Município como administração moderna, transparente e comprometida com a justiça fiscal. Demonstra, ainda, que os valores utilizados na fiscalização não são arbitrários, mas resultam de metodologia reconhecida e auditável;

2.11.1.7 Redução de impugnações e litigiosidade: com o contribuinte tendo acesso antecipado ao valor de referência do Fisco, reduz-se significativamente o número de impugnações administrativas e recursos ao DRJ/CARF baseados na alegação de desconhecimento dos critérios de avaliação. O acesso prévio à metodologia aplicada consolida a legalidade dos lançamentos e amplia a segurança jurídica tanto para o Fisco quanto para o contribuinte;

2.11.1.8 Acesso controlado e seguro — conformidade com a LGPD: o sistema deverá implementar autenticação individual por login e senha, com cada usuário acessando apenas os dados relativos ao imóvel consultado. Nenhum dado fiscal sigiloso, cadastral ou de terceiros será exposto, em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e com as diretrizes de segurança da informação da Receita Federal do Brasil;

2.11.1.9 Diferencial competitivo e modernização da gestão municipal: a oferta de um portal público de consulta de valor de terras rurais posiciona o Município na vanguarda da gestão tributária rural no país, sendo um diferencial concreto em relação a outros municípios conveniados que utilizam apenas ferramentas de uso interno. Representa, ainda, a evolução natural de um sistema SIG robusto para um modelo de dados abertos e participação cidadã, alinhado às diretrizes do Governo Digital (Lei nº 14.129/2021).

2.12 Capacitação e Treinamento

2.12.1 Treinamentos remotos (videoconferência) para servidores da Fazenda Municipal;

2.12.2 Suporte contínuo e manuais de utilização atualizados.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A prestação dos serviços ocorrerá mediante locação mensal da plataforma SIG, com acesso via navegador de internet, sem necessidade de instalação local. A empresa contratada deverá disponibilizar:

3.1.1 Acesso ilimitado à plataforma para, no mínimo, 10 (dez) usuários com perfis distintos de acesso conforme necessidade da Administração Municipal.

3.1.2 Treinamentos técnicos e suporte remoto;

3.1.3 Atualizações automáticas das bases cartográficas, fundiárias e ambientais;

3.1.4 Relatórios técnicos mediante demanda da Secretaria Municipal de Fazenda, com prazos definidos em contrato.

4. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma remota e contínua, mediante locação da plataforma de Sistema de Informações Geográficas (SIG), com acesso online por meio de navegador web, sem necessidade de instalação local.

4.2 A empresa contratada deverá disponibilizar a plataforma em ambiente seguro, com acesso por login e senha individualizados, garantindo a confidencialidade das informações acessadas, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

4.3 A plataforma deverá estar em pleno funcionamento e disponível para uso da Secretaria Municipal de Fazenda em 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do contrato e emissão de ordem de serviço.

4.4 A solução contratada deverá contemplar, no mínimo:

4.4.1 Acesso simultâneo para, no mínimo, 10 (dez) usuários, com perfis de acesso configuráveis conforme as necessidades da Administração Municipal;

4.4.2 Atualizações periódicas e automáticas dos bancos de dados fundiários, ambientais e cartográficos;

4.4.3 Suporte técnico remoto durante o horário comercial, por e-mail, telefone ou canal digital próprio;

4.4.4 Disponibilização de relatórios técnicos com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), sempre que solicitado;

4.4.5 Funcionalidade de análise de imóveis rurais com base em metodologia comparativa de dados de mercado e aptidão agrícola;

4.4.6 Ferramenta para elaboração e/ou importação do VTN do município, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.877/2019.

4.4.7 Portal público de consulta individualizada por imóvel (Módulo Dados Abertos), acessível via login e senha, permitindo que contribuintes e produtores rurais consultem o valor de mercado de seu imóvel mediante inserção do código SIGEF, SNCI ou CAR, em conformidade com a LGPD.

4.5 A contratada deverá realizar a capacitação técnica dos servidores municipais, por meio de treinamento remoto (videoconferência), abordando:

4.5.1 Operacionalização da plataforma

4.5.2 Leitura de mapas e relatórios;

4.5.3 Interpretação de dados fundiários, ambientais e fiscais.

4.6 O serviço deverá atender às exigências técnicas e legais da Receita Federal do Brasil, em especial as Instruções Normativas RFB nº 1.877/2019, nº2.197/2024 e Portaria RFB nº 405/2024, devendo ser compatível com o sistema SIGM.T.

4.7 A contratada deverá assegurar a manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva da plataforma, garantindo sua compatibilidade com alterações normativas da Receita Federal do Brasil, legislações aplicáveis e evoluções tecnológicas ocorridas durante toda a vigência contratual.

4.8 A prestação dos serviços será fiscalizada por servidor designado da Secretaria Municipal de Fazenda, que atestará a conformidade dos serviços executados antes da liberação de qualquer pagamento.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 A vigência será de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada das certidões fiscais e trabalhistas atualizadas, conforme exigido pela legislação.

6.2 O pagamento somente será efetuado após a certificação da execução dos serviços pelo Secretário Municipal da Fazenda ou por servidor designado, mediante análise técnica da prestação dos serviços e liberação formal pelo setor de orçamento/empenhos.

6.3 Os pagamentos estarão condicionados à:

a) regularidade fiscal e trabalhista da contratada junto à Receita Federal, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho;

b) conformidade dos serviços prestados, conforme previsto no contrato e no Termo de Referência;

c) ausência de pendências ou falhas técnicas identificadas pela fiscalização contratual.

6.4 Os encargos tributários e previdenciários decorrentes da contratação são de exclusiva responsabilidade da contratada, respeitadas as normas vigentes quanto à retenção de tributos na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

6.5 Eventuais glosas ou retenções de pagamento poderão ocorrer no caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais, mediante justificativa técnica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII)

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação: **R\$** (.....), da unidade orçamentária: 05.001 – Secretaria Municipal de Fazenda; Projeto Atividade: xx.123.0003.2.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso – 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos – Exercício corrente, conforme Solicitação de Despesa nº ..., de, de 2026 e Nota de Empenho nº, de, de, de 2026.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A empresa contratada será responsável por cumprir, rigorosamente, as obrigações previstas no Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando a:

- a. Disponibilizar a plataforma de Sistema de Informações Geográficas (SIG) totalmente funcional, em ambiente web seguro, com acesso remoto e contínuo, conforme as especificações técnicas exigidas.
- b. Assegurar a compatibilidade técnica da plataforma com o sistema SIGM.T, da Receita Federal do Brasil, garantindo integração com os dados fundiários, ambientais e de mercado exigidos pela legislação vigente.
- c. Manter atualizadas as bases de dados integradas (fundiárias, ambientais, agronômicas e econômicas), garantindo a confiabilidade das análises realizadas.
- d. Disponibilizar imagens de satélite atualizadas, com intervalo máximo de 5 dias, bem como acesso ao histórico dos últimos 5 anos, conforme especificações da seção técnica.
- e. Gerar relatórios técnicos individuais por imóvel, contendo mapa de aptidão agrícola, VTN, VVT e demais elementos exigidos, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinada por engenheiro agrônomo ou florestal regularmente habilitado no CREA.
- f. Prestar suporte técnico remoto durante o horário comercial, com canais eficazes de atendimento (telefone, e-mail, chat ou outro meio digital), para resolução de dúvidas ou problemas operacionais relacionados ao uso da plataforma.
- g. Capacitar, no mínimo, 10 (dez) servidores municipais, por meio de treinamentos técnicos online (via videoconferência), em quantidade suficiente para garantir a plena assimilação do uso da plataforma. Os treinamentos deverão abranger, no mínimo, os seguintes tópicos: utilização das funcionalidades da plataforma, leitura e interpretação de relatórios, análise de mapas e apoio à tomada de decisão nas áreas fiscal e territorial.
- h. Fornecer manuais de uso e documentação técnica atualizada da plataforma, de forma digital, em linguagem acessível.
- i. Realizar atualizações e manutenções contínuas da solução contratada, garantindo que o sistema acompanhe as mudanças na legislação, nos parâmetros da Receita Federal e nas demandas operacionais do Município.
- j. Zelar pela segurança da informação, adotando medidas que garantam a integridade, a confidencialidade e a proteção dos dados acessados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- k. Cumprir integralmente as disposições legais trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas relativas à cota legal de aprendizes e de pessoas com deficiência, conforme Recomendação nº 6616/2023 do MPT – 14ª Região, Decreto nº 9.579/2018 e Lei nº 8.213/1991.
- l. Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), inclusive fornecendo os documentos, relatórios e informações julgadas necessárias à adequada verificação do cumprimento contratual.
- m. Disponibilizar relatório mensal contendo indicadores de utilização da plataforma, disponibilidade do sistema, atendimentos realizados, chamados técnicos abertos e desempenho das integrações com bases externas.

- n. Garantir disponibilidade mínima da plataforma de 99% (noventa e nove por cento) ao mês.
- o. Disponibilizar plano de contingência e recuperação de desastres para situações de indisponibilidade crítica da solução.
- p. Disponibilizar níveis mínimos de serviço (SLA), garantindo atendimento aos chamados técnicos em até 2 (duas) horas para ocorrências críticas e solução em prazo compatível com a gravidade do incidente.
- q. Garantir a interoperabilidade da solução com os sistemas e bases de dados utilizados pela Administração Municipal, observadas as limitações técnicas e legais aplicáveis.
- r. Disponibilizar, ao término da contratação, todos os dados, relatórios, documentos e informações produzidos durante a execução contratual, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal. A disponibilização dos dados deverá ocorrer em formato aberto, estruturado, interoperável e sem qualquer restrição tecnológica que impeça sua utilização futura pela Administração Municipal.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados;
- b. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Contrato;
- c. Fiscalizar a execução deste Contrato, por meio de responsável designado pela Administração;
- d. Comunicar a EMPRESA CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- e. Definir diretrizes dos trabalhos e fornecer dados para a confecção dos serviços contratados;
- f. Disponibilizar, quando existente nos arquivos da Secretaria Municipal de Fazenda, todos os projetos e documentos solicitados pela CONTRATADA;
- g. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E GARANTIA

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados pela servidora Aline Moreira, ou por outro servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante ato administrativo próprio.

10.2 A SEMFAZ reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços, podendo para isso ordenar a imediata paralisação dos serviços prestados pela Empresa Contratada e sustar os pagamentos das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do Contrato.

10.3 A EMPRESA CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste CONTRATO pela SEMFAZ, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela mesma.

10.4 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

10.5 A fiscalização contratual deverá registrar as ocorrências relevantes da execução em relatórios ou instrumentos próprios de acompanhamento, visando subsidiar a avaliação do desempenho da contratada e eventual aplicação de sanções administrativas.

10.6 A CONTRATADA ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade, conforme as Normas técnicas exigidas pelo órgão responsável em cada item especificado no Termo de Referência, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir ou executar novamente todo aquele que estiver fora do padrão, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, até o efetivo atendimento das referidas propostas;

10.7 Em conformidade com o Art. 96 da Lei nº. 14.133/2021, a CONTRATADA NÃO recolherá aos cofres do Município de Vilhena/RO, a caução.

10.8 A não exigência da caução justifica-se pelas seguintes razões:

10.8.1 O objeto contratual possui risco reduzido de inadimplemento, considerando a natureza do serviço/produto e o histórico de contratações semelhantes no âmbito da Administração;

10.8.2 Trata-se de contrato de valor relativamente baixo, cujo custo operacional para implementação de garantia poderia ser desproporcional em relação ao benefício de mitigação de risco;

10.8.3 A Administração dispõe de mecanismos de controle e fiscalização contratual adequados para assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas, o que reduz a necessidade de garantias financeiras adicionais;

10.8.4 A exigência de caução poderia onerar desnecessariamente os licitantes, limitando a competitividade e a economicidade do certame, sem trazer ganhos proporcionais em segurança contratual.

11. DAS RETENÇÕES

11.1 O contratante reterá, na fonte imposto de renda, nos termos da instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade conforme a instrução normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023.

11.2 As hipóteses de retenção na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

11.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988, devendo a contratada observar a IN RFB nº 1234/2012 quando do envio dos documentos fiscais.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.213 DE 1991 E DECRETO FEDERAL Nº 9.579/2018

12.1 A contratada deve cumprir a cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

12.2 A contratada deve cumprir a cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

12.3 A contratante fiscalizará o cumprimento da cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e da cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º da Lei nº. 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.4 A sanção prevista na alínea a do item 13.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a do item 13.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei nº. 14.133/21).

13.5 A sanção estabelecida na alínea b do item 13.2 deste Instrumento, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

13.6 A sanção prevista na alínea c do Item 13.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7 A sanção prevista na alínea d do Item 13.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8 A sanção estabelecida alínea d do Item 13.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

13.8.1 quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal;

13.9 As sanções previstas nas alíneas a, c e d do Item 13.2 deste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea a do mesmo item.

13.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11 A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12 Na aplicação da sanção prevista na alínea b do Item 13.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº. 14.133/21).

13.13 A aplicação das sanções previstas na alínea c e d do item 13.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14 Os atos previstos como infrações administrativas da Lei nº. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente,

nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14. DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

14.1 Cabe ao Município, a seu critério e através de funcionários designados pelo Secretário Municipal de Fazenda, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização/gestão de todas as fases de execução do objeto deste termo e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2 As exigências e a atuação da fiscalização/gestão pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto.

14.3 O Gestor e o Fiscal do Contrato terão como responsabilidade o controle, a fiscalização, gestão e o acompanhamento da execução dos serviços/aquisição do objeto do Termo de Referência.

15. DO REAJUSTE CONTRATUAL

15.1 O Reajuste dos valores contratual terá como data base o orçamento estimado conforme o §7º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

15.2 Deve ser observado o princípio da anualidade para o reajuste;

15.3 O índice a ser utilizado para o reajuste contratual será o IPCA e, em caso de sua extinção, outro que venha lhe suceder.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 137 a 139, artigos 155 a 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo devidamente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

16.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4 A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme Art. 139, IV, da Lei 14.133/2021 acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

18. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 061/2026/SEMFAZ, e a proposta de preços constante no Processo Administrativo n.º 94976/2026, bem como as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, cujas disposições integram este instrumento.

19. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato (ou equivalente) por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra. Não será permitida a subcontratação ou terceirização do objeto contratado.

20. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

21. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

22. DO FORO (art. 92, § 1º)

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato à fl. do livro 001 - Vol. I, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena, de de 2026.

PELO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO MUNICIPAL

.....
.....

.....
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Visto:

.....
PROCURADOR MUNICIPAL